



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.804
De 10 de dezembro de 2018.

Atualiza o valor da Unidade Financeira Municipal – UFM, conforme Lei n.º 2.477, de 11/09/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de acordo com os incisos IV e VI do art. 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de cobrança dos tributos de competência do Município o valor da Unidade Financeira Municipal – UFM equivale a R\$ 3,2046 (Três inteiros e dois mil e quarenta e seis décimos de milésimos de real) a partir de janeiro de 2019.

Art. 2º O valor da UFM é atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA (de dezembro de 2017 a novembro de 2018), que corresponde a 4,0459 (quatro inteiros e quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento), na forma do artigo 3º, da Lei n.º 2.477, de 11 de setembro de 2001.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 10 de dezembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Art. 1º – Dá nova redação aos Artigos 2º e 7º da lei Municipal nº 2.773/91, que “*Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*”, alterada pelas Leis nºs 5.283 de 11 de outubro de 2007 e 5.872 de 26 de novembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art.2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes indicados pelas entidades e/ou órgãos abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação (professor (a) em efetivo exercício);
- b) Representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE);
- c) Representante dos Professores no desempenho das Funções de Supervisão (escolhidos por seus pares);
- d) Representante dos Professores Rurais (escolhidos por seus pares);
- e) Representante dos Diretores das Escolas Municipais Infantis (escolhidos por seus pares);
- f) Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (escolhidos por seus pares);
- g) Representante das Escolas Privadas do Município;
- h) Representante das Escolas Infantis Privadas e Filantrópicas;
- i) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (professor (a));
- j) Representante do FUNDEB;
- k) Representante da Associação dos Servidores Técnicos Municipais de S. do Livramento (ASTEM);
- l) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Professor (a);
- m) Representante das Universidades Locais (escolhidos por seus pares);
- n) Representante da UNAMOS.

Parágrafo único- Os integrantes do Conselho permanecerão como representantes, enquanto estiverem vinculados as suas representações, devendo comprovar suas atividades.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação constará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos providos pela Secretaria Municipal de Educação, como: Secretário, Assessor Técnico e Assessor Pedagógico.

Parágrafo Único: Os profissionais que desempenham as funções administrativas junto ao CME, deverão ser do quadro efetivo, designados pela mantenedora e em concordância com a presidência do Conselho.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 23 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador: ABEC67CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
70/2018

Extrato de Homologação do Pregão Presencial 70/2018 que tem como objeto a prestação de serviços continuados de locação de impressoras

laser P&B, para uso de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, apresentando como empresa vencedora: EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER, CNPJ 06.211.764/0001-02 pelo valor de R\$ 0,055 a pagina impressa.

• JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador: 8975159D

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.804 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FINANCEIRA
MUNICIPAL – UFM, CONFORME LEI N.º 2.477, DE
11/09/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de acordo com os incisos IV e VI do art. 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de cobrança dos tributos de competência do Município o valor da Unidade Financeira Municipal – UFM equivale a R\$ 3,2046 (Três inteiros e dois mil e quarenta e seis décimos de milésimos de real) a partir de janeiro de 2019.

Art. 2º O valor da UFM é atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA (de dezembro de 2017 a novembro de 2018), que corresponde a 4,0459 (quatro inteiros e quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento), na forma do artigo 3º, da Lei n.º 2.477, de 11 de setembro de 2001.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador: 65DEA95D

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Santo Ângelo, órgão auxiliar, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.